

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda
OFICIAL REGISTRADOR

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

numero, livros e folhas
INSC. 7.495, 4-H, 27

fichas
01

Fichas de Transporte

===== PARÂMETROS DAS FICHAS DE TRANSPORTE =====

OBJETO: Fichas abertas para transporte do ato supra mencionado e prática das averbações posteriores.

TIPO DE TRANSPORTE DO CONTEÚDO: Integral.

OBSERVAÇÕES: Comentários do subscritor entre colchetes []. O conteúdo que não couber em certa ficha será transportado para o verso da ficha ou, se no verso, para a próxima ficha.

===== TRANSPORTE DO CONTEÚDO DO ATO REGISTRAL =====

NÚMERO DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 7.495 (Inscrição anterior nº 9.576, da 3ª).

DATA: 18 de novembro de 1.970.

CIRCUNSCRIÇÃO: S. Vicente.

DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO DO IMÓVEL: Garagem nº 1, Edifício Benedito Calixto.

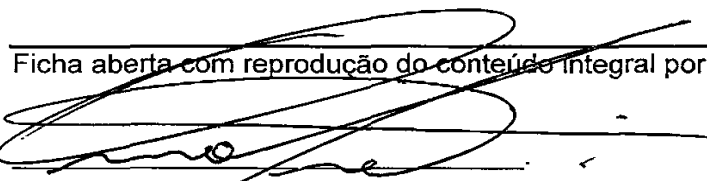
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES (Protocolo 40272/31): Uma fração ideal equivalente a 92,8807% do todo de um terreno situado nesta cidade, a Rua Martim Afonso, 192, antigo 76, fração ideal essa que corresponderá a garagem 1, localizada no Edifício Benedito Calixto.

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, E RESIDÊNCIA DO CREDOR: MARIA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, desquitada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, a Rua José Bonifácio 369.

=CONTINUA NO VERSO=

numero, livros e folhas
INSC. 7.495, 4-H, 27fichas
01**Fichas de Transporte****NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO DEVEDOR:**
CONSTRUTORA ORELHANA RIBEIRO LTDA.**ÔNUS:** Promessa de cessão.**FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTIA:** Instrumento particular datado de 12 de março de 1970.**VALOR DA COISA OU DA DÍVIDA PRAZO, JUROS E PENAS:** Cr\$ 1.500,00.**CONDIÇÕES:** As do título.**O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CADERNA.****AVERBAÇÕES:****INSC. 10.418 – [Refere-se à promessa e cessão de direitos inscrita a folha 207, livro 4-I em favor de Gustavo Gomes Viveira, e sua mulher Maria das Dores Viveira, por instrumento particular datado 2 de janeiro de 1.973 para a garagem 1, do Edifício Benedito Calixto].**

Ficha aberta com reprodução do conteúdo integral por


Vitor da Silva Onofre de Souza (Escrivente autorizado)**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ****



Rua João Ramalho, 1077, Centro - (13) 3569-5000



Pedido nº 459692

Caleb Matheus de Ribeiro Miranda

CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

CERTIFICADO que, para **Matrizes de parcelamentos e condomínios, conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma**, deverá ser emitida **certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão**. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, **sempre deve ser consultada a Central de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para verificar a existência de ordens de indisponibilidade**, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central nacional de indisponibilidade de Bens(CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei.

CERTIFICO que, com relação aos **imóveis do Município de Praia Grande**, estes passaram a ser **registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984**, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual. CERTIFICO que aos **imóveis em área de marinha** aplica-se o regulamento legal: Decreto Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946, Decreto Lei nº 2398, de 21/12/1987 e Lei 9.636 de 15 de maio de 1998.

CERTIFICO ainda que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19. da Lei nº 6.015/1973.

São Vicente, 14 de março de 2023.

Claudia Martins de Almeida, Escrevente Autorizada (assinatura digital).

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Oficial R\$40,91	Estado R\$11,63	Fazenda R\$7,96	Reg. Civil R\$2,15	Trib.Just. R\$2,81	Min.Púb. R\$1,96	ISS R\$2,15	Total R\$69,57
----------------------------	---------------------------	---------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------	-----------------------	---------------------------------

Selo Digital: 1236123C31EC7700459692238

